Em, 10 de dezembro de 2020.

MENSAGEM Nº 49/2020.

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Colenda Câmara, Projeto de Lei Complementar que "*Dispõe sobre a concessão de abono extraordinário aos servidores públicos municipais atuantes, diretamente, no combate à pandemia do COVID-19 mediante serviços prestados através da Secretaria de Saúde Pública – SESAP e Secretaria de Assistência Social – SEAS e dá providências correlatas.*

O presente projeto de Lei Complementar tem o objetivo de contemplar com um abono extraordinário, os servidores que participaram na linha de frente do combate a Pandemia do Coronavírus- COVID-19 para assegurar a nossa população a prestação dos serviços essenciais no Município de Praia Grande.

Considerando a importância da matéria, solicito urgência na análise e apuração deste projeto.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Alberto Pereira Mourão
Prefeito

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE-SP

Lei Complementar nº XXX 036/2020
XXX de XXXX de 2020.

Dispõe sobre a concessão de abono extraordinário aos servidores públicos municipais atuantes, diretamente, no combate à pandemia do COVID-19 mediante serviços prestados através da Secretaria de Saúde Pública – SESAP e Secretaria de Assistência Social – SEAS e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua XXX Sessão, realizada em XXX de XXX de 2020, aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei disciplina o pagamento de abono extraordinário aos servidores públicos da Administração Direta que estão atuando ou atuaram diretamente no combate à pandemia de COVID-19.

Art. 2º Fica assegurado aos servidores públicos municipais que estão atuando ou atuaram diretamente no combate à pandemia de COVID-19, inclusive os ocupantes de funções gratificadas e cargos em comissão, mediante serviços prestados através da Secretaria de Saúde Pública – SESAP e Secretaria de Assistência Social – SEAS, o pagamento de 01 (um) abono extraordinário no valor de R$ 1.000,00 (mil reais).

Parágrafo único O abono extraordinário de que trata este artigo não será incorporado aos vencimentos para nenhum efeito.

Art. 3º O servidor público terá direito ao abono previsto se exerceu diretamente medidas de combate à calamidade pública mais de 80% (oitenta por cento) do período de março a novembro do corrente exercício.

§1º A licença para tratamento de saúde do próprio servidor ou qualquer afastamento preventivo decorrente do contágio de COVID-19 não será considerado afastamento para efeitos do recebimento do abono e cômputo do percentual previsto no caput.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo a pagar através das dotações orçamentárias das respectivas Secretarias.

Art. 5º. Para atender o disposto no artigo 4º desta Lei Complementar fica autorizado a abertura de crédito adicional suplementar na importância de R$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos reais) no orçamento geral do corrente exercício.

Art.6º Para dar cobertura ao Crédito no artigo anterior, serão utilizados recursos previstos no inciso I, parágrafo primeiro, do artigo 43 da Lei nº 4320/64:

SUPERÁVIT FINANCEIRO:

RECURSO	**VALOR**
TESOURO MUNICIPAL	R$ 2.300.000,00

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos XXX de XXX de XXX, ano quinquagésimo quarto da Emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Maura Ligia Costa Russo
Secretária Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos XXX de XXX de XXX.

Marcelo Yoshinori Kameiya
Secretário Municipal de Administração